



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 19/2005

Institui a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 10 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito da UFRJ a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFRJ – CIS-UFRJ –, criada pelo § 3º do Art. 22 da Lei 11.091/2005

Art 2º A CIS-UFRJ tem por finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da UFRJ e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento;

Art. 3º A CIS-UFRJ terá as seguintes ações:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da UFRJ;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução de desenvolvimento de pessoal da UFRJ e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da UFRJ, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFRJ proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram; e
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 4º - A CIS-UFRJ será composta por 14 (quatorze) representantes dos servidores técnico-administrativos ativos, aposentados e instituidores de pensão pertencentes ao Plano de Carreira instituído pela Lei 11.091/2005, e terá mandato de três anos.

§1º A escolha dos representantes de que trata o caput deste artigo será através de eleição com voto direto, eleitos entre seus pares, de forma nominal, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da UFRJ e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro-SINTUFRJ.

§2º Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no parágrafo anterior, pelo não encaminhamento da entidade sindical de seus representantes, deverá a mesma ser coordenada pela instância superior da UFRJ.

§3º Será permitida uma única recondução aos membros da CIS-UFRJ.

Art. 5º A CIS-UFRJ terá um coordenador e um coordenador adjunto eleitos entre seus membros.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive, na condição de coordenador e coordenador adjunto.

§ 2º A Comissão funcionará na forma colegiada permanecendo seus membros lotados em suas unidades de origem.

§ 3º Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

§4º O coordenador e coordenador adjunto serão eleitos em reunião especialmente convocada para este fim, com qualquer número de presentes.

Art. 6º Não poderão integrar a CIS-UFRJ os técnico-administrativos em educação com cargo e função de direção de Unidade, de Órgão Suplementar ou na Administração Superior, bem como membros de outros Colegiados Superiores.

Art. 7º Compete ao Coordenador da CIS-UFRJ propor ao Reitor eleições para novos membros em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do final dos respectivos mandatos.

Art. 8º Após 30 (trinta) dias da posse da primeira representação da CIS-UFRJ será encaminhado ao Conselho Universitário proposta de Regimento Interno da Comissão que tratará de seu funcionamento interno e atribuições.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Prof. Aloísio Teixeira
Reitor